



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

Decreto Municipal nº 97, de 12 de setembro de 2024.

Dispõe sobre critérios técnicos de mérito e desempenho informadores da escolha, pela Prefeita Municipal, dos servidores que serão nomeados em função de confiança ou cargo em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico, das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino de São Luiz do Paraitinga.

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE, Prefeita Municipal de São Luiz do Paraitinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que a Meta 19 da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional da Educação – PNE indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Meta 20 da Lei Municipal nº 1738, de 24 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME indica que os Poderes Públicos devem assegurar a efetivação da “gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o novo Fundeb, estabelece, no art. 14, § 1º, I, como condicionalidade para repasse da complementação da União, o “provimento do cargo ou função de gestor escolar de acordo com critérios técnicos de mérito e desempenho ou a partir de escolha realizada com a participação da comunidade escolar dentre candidatos aprovados previamente em avaliação de mérito e desempenho”;

CONSIDERANDO que as Leis Municipais n.º 979, de 05 de novembro de 2001 e Lei 1463 de 11 de junho de 2011, que estabelece o plano de carreira e remuneração do quadro do magistério da Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, e preveem requisitos mínimos para exercício da função de confiança ou cargo em comissão de diretor de escola, vice-diretor de escola e professor coordenador pedagógico e no art. 1º, inciso II da Lei 1463/11, prevê a regulamentação da eleição por meio de decreto municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, critérios de mérito e desempenho informadores da escolha, **pela Prefeita Municipal, dos servidores que serão**



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

designados em função de confiança ou cargo em comissão de Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, das escolas públicas da Rede Municipal de Ensino, visando atender ao disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113/2020, que “Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb), de que trata o art. 212-A da Constituição Federal; revoga dispositivos da Lei nº 11.494, de 20 de junho de 2007; e dá outras providências”.

ARTIGO 2º – A Prefeita Municipal nomeará em função de confiança ou cargo em comissão de **Diretor de Escola, Vice-Diretor de Escola e Professor Coordenador Pedagógico**, pessoa previamente certificada pela Diretoria Municipal de Educação e componente de lista específica formada para essa finalidade.

Parágrafo único. A certificação de que trata o *caput* terá validade de 02 (dois) anos e ocorrerá após procedimento de avaliação satisfatória de mérito e desempenho operacionalizado pela Diretoria Municipal de Educação.

ARTIGO 3º – A função de Diretor de Escola, será ocupada por servidor efetivo que atender os incisos I e II da Lei Municipal 1463/2011 e obtiver êxito nas eleições junto à comunidade escolar da escola pretendida.

ARTIGO 4º – A função de Vice-Diretor de Escola e Coordenador Pedagógico, será ocupada por servidor efetivo que atenda o art. 2º do da Lei Municipal 1463/2011.

ARTIGO 5º – A cada ano, ou a qualquer tempo, conforme a necessidade, a Diretoria Municipal de Educação publicará edital de abertura dispondo sobre os prazos e procedimentos para a inscrição dos interessados em obter a certificação de que trata o art. 2º desde Decreto.

ARTIGO 6º – Para a realização e acompanhamento da eleição de que trata o art. 3º, será instituída Comissão Coordenadora Geral de Processo Seletivo Interno para Provimento da função de Diretor Escolar – CCG, composta por 3 (três) representantes da DME, 2 (dois) representantes de unidades escolares da rede pública municipal, devendo os mesmos fazerem parte do Conselho de Escola e 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação.

§ 1º O edital de abertura será publicado integralmente no site da Prefeitura Municipal, e no Diário Oficial do Município.

ARTIGO 7º – Constarão do edital de abertura, referido no art. 5º, no mínimo, as seguintes informações:

- I – identificação da Diretoria responsável;
- II – documentação a ser apresentada no ato de inscrição;
- III – relação dos títulos a serem apresentados para a certificação;
- IV – local e forma da apresentação da documentação;



MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO LUIZ DO PARAITINGA

Praça Dr. Oswaldo Cruz, 03, Centro, CNPJ 46.631.248/0001-51
Tel/Fax: |12| 3671-7000 | Email: prefeitura@saoluizdoparaitinga.sp.gov.br

V – local e forma da divulgação do resultado preliminar e final da análise da documentação, bem como os recursos cabíveis e os prazos respectivos, tanto para interposição, como para julgamento.

§1º Após serem nomeados, os diretores de escolas, vice-diretores e coordenadores pedagógicos deverão, no prazo de 6 meses, apresentar um Plano de Gestão que conste metas e ações a serem executadas nas dimensões: Administrativa, Financeira e Pedagógica da Escola, conforme orientações da Diretoria Municipal de Educação.

§2º - Os integrantes das Equipes Diretivas nomeados deverão comprovar no período de cada 2 anos a frequência em curso de gestão escolar, que venha ser oferecido pela Diretoria Municipal de Educação.

ARTIGO 8º – Serão impedidos de se inscrever os servidores que tiverem sofrido sanção administrativa nos últimos 5 anos.

ARTIGO 9º – Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Luiz do Paraitinga, 12 de setembro de 2024.

Registre-se e Publique-se,

ANA LÚCIA BILARD SICHERLE
Prefeita Municipal